



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

DOC 02

L E I Nº 52/86

Dispõe sobre a criação do Cargo de Chefe de Secretaria de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Jaguaré- ES, fixa vencimentos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ- ES, faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, a provou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o cargo de provimento em Comissão, necessário a implantação da Secretaria de Administração e Finanças, de acordo com o disposto no Art. 1º ( primeiro da Resolução nº 12/86, sendo estabelecido sua nomenclatura, simbologia e valor no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O cargo de provimento em Comissão, mencionado neste artigo, é de livre nomeação do Presidente da Câmara, devendo a escolha recair em pessoal que satisfaça os requisitos gerais para investidura no Serviço Público e possua experiência administrativa.

Art. 2º - É responsabilidade do ocupante do cargo comissionado, criado no artigo 1º desta Lei, o planejamento, coordenação, orientação e execução das atividades constantes do Art. 1º da Resolução nº 12/86.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades, concedidas a uma pessoa, criado por Lei, com denominação própria, em



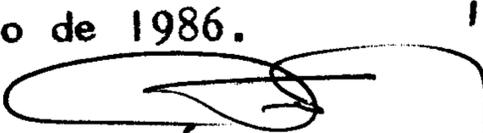
# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

em número certo e com vencimento específico.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 1º ( ' primeiro ) de maio de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos 03 dias do mês de junho de 1986.

  
Domingos Savio Pinto Martins  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra.

  
Alades Mariani  
Secretário